



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

HOMOLOGO

07/12/20

Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

Concede, por dois anos, à Creche Pré-Escolar Cantinho da Alegria, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil, Creche e Pré-Escolar I e II, e do 1º ano do Ensino Fundamental, e dá outras providências.		
Interessada Creche Pré-Escolar Cantinho da Alegria LTDA - ME		Município Porto Velho/RO
Relatora Conselheira Francelena Santos Arruda		
Processo n. 026/20-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 038/2020	Aprovação 30/11/2020

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n. 001/2019, datado de 11/03/2020, a mantenedora da Creche Pré-Escolar Cantinho da Alegria, em Porto Velho, requereu junto a este Conselho Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos, Pré-Escolar I e II e o 1º ano do Ensino Fundamental e validação dos estudos dos alunos do 1º ano do Ensino Fundamental, a partir do ano letivo 2019. Os documentos foram protocolados em 11/03/2020, originando o Processo n. 026/20-CEE/RO.

A Creche Pré-Escolar Cantinho da Alegria, situada à Av. Campos Sales, n. 174, no bairro São Cristovão, em Porto Velho, é uma Instituição da iniciativa privada, categoria particular, tendo como mantenedora a Creche Pré-Escolar Cantinho da Alegria LTDA-ME, inscrita CNPJ sob o n.19.052.749/0001-00.

O último Ato autorizativo da Creche Pré-Escolar Cantinho da Alegria foi expedido pelo Conselho Municipal de Educação de Porto Velho, por meio do Parecer n. 07/CAEI/CME e da Resolução n. 12/CME/2015, homologados em 17/02/16, que concederam Autorização de Funcionamento, por três anos, para a oferta da Educação Infantil - Creche de 0 a 3 anos e Pré-Escolar I e II, com vigência de três anos, sendo cessado em 17 de fevereiro de 2019.

ANÁLISE

A análise do Processo em tela teve por base os Anexos I e II da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, a Resolução n. 037/01-CEE/RO, o Laudo Técnico de inspeção escolar nº 02/2019/SIE/CRE/PVH de 30/01/2019 e a Instrução Técnica da assessoria técnica da CEB/CEE/RO e, quanto aos aspectos foram destacados:

8

BB Silva

→

→

→

→

07 / 12 / 20
Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

Físico

A Creche Pré-Escolar Cantinho da Alegria funciona em prédio próprio alvenaria, comprovado na Escritura Pública registrada em cartório. O terreno possui uma área medindo 403,37m², com área construída de 225,72m². Possui dois pavimentos, contendo espaço de recepção; seis salas de aula, sendo três no primeiro piso e três no segundo piso; espaço administrativo onde funcionam a direção e a secretaria escolar; sala de TV; dormitório com divisória separando os ambientes para os bebês e as crianças de até 3 anos; brinquedoteca; área com alguns brinquedos dispostos; cozinha com mobiliário adequado para o acondicionamento das mamadeiras e da alimentação das crianças; refeitório; dois parques infantis; blocos de banheiros adequados para uso das crianças, feminino e masculino, nos dois pisos; berçário com local para troca de fraldas e banheiro interno; banheiro para os funcionários; área de serviço e garagem. O acesso ao segundo piso se dá por escada, mas é restrito, bloqueado por portão em forma de grade nas duas extremidades, sendo o acesso principal pelo elevador, com acessibilidade para cadeirantes, com o devido acompanhamento de funcionário responsável pela movimentação dos alunos. Os espaços são adequados às etapas de ensino ofertadas.

De acordo com o Laudo Técnico da inspeção escolar os equipamentos e o mobiliário atendem a necessidade da clientela. As salas dispõem de aparelhos de climatização. Todos os ambientes destinados ao atendimento das crianças possuem piso emborrachado, a sala do berçário possui colchonetes, as quinas das salas e ambientes que as crianças circulam são revestidas com proteção, os vasos e as pias dos banheiros são adaptados à faixa etária.

Nos autos consta inventário discriminativo do mobiliário e dos equipamentos escolares existentes na escola.

No Processo consta Memorial Descritivo, sem número, que “tem por finalidade determinar os detalhes de acabamento, tipo e qualidade dos materiais a serem utilizados na construção da edificação institucional de Educação Infantil”. Há também Laudo Técnico, sem número, que “refere-se à demolição de uma construção residencial” na mesma área da escola, “objetivando em uma nova construção com outro uso/ocupação do solo”. No entanto, não consta Laudo técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA contendo informações referentes à: área total construída, livre e coberta; número de dependências, especificando a metragem; instalações elétricas e hidráulicas; aeração, iluminação, estado de conservação e solidez do prédio; condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Instituição não possui sala para professores, sala para o serviço administrativo e pedagógico, biblioteca escolar; sala para recursos multimídia, laboratório de informática, sala para laboratório de Ciências da Natureza, quadra coberta para atividades de Educação Física, área ao ar livre compatível com o número de alunos atendidos por turno.



07/12/20
Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

A Instituição possui Alvará de Funcionamento n. 5020/2019 com validade até 30/10/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Porto Velho, para funcionamento de até 10 horas diárias.

O Laudo de Vistoria contra Incêndio e Pânico n. 317950/2019-Porto Velho expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, certifica que o estabelecimento foi vistoriado e aprovado, com validade até 04/12/2020.

A Divisão de Vigilância, Licenciamento e Risco Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho expediu Licença Sanitária CVISA n. 07241/2014 com validade até 06/01/2021. Também constam dos autos certificados de limpeza e desinfecção de reservatório de água e de imunização contra insetos urbanos.

Administrativo

A instituição funciona das 7 as 18h30 para atendimento de alunos em período parcial de 4 horas, prolongado e integral. O turno matutino funciona das 7 às 12 horas e o vespertino das 13 às 18 horas.

No quadro demonstrativo de discentes observa-se que o quantitativo de alunos matriculados na Creche no ano de 2019 excede ao disposto nos incisos I e II, do artigo 9º, da Resolução n. 037/01-CEE/RO.

O quadro do corpo técnico e administrativo está composto por treze profissionais, sendo: uma diretora licenciada em Magistério de Ensino Médio e em História; um secretário escolar bacharel em Sistema de Informática; uma supervisora escolar licenciada em Pedagogia com especialização em Gestão Educacional, Supervisão Escolar e Orientação Educacional; uma psicopedagoga licenciada em Pedagogia com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Educacional com especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional; uma fonoaudióloga bacharel em Fonoaudiologia; um auxiliar administrativo com o Ensino Médio; 6 cuidadoras com o Ensino Médio, atuando na Educação Infantil e uma pessoa que realiza serviços gerais. Não consta no quadro profissional exercendo a função de orientador/a educacional. O serviço de alimentação e da manutenção são terceirizados.

O quadro do corpo docente está composto por seis professoras, sendo cinco licenciadas em Pedagogia com habilitação nos termos da Resolução CNE/CP n. 01/06 e uma professora licenciada em Educação Física.

De acordo com o Laudo Técnico de Inspeção Escolar n 02/2019/SIE/CRE/PVH a escrituração escolar referente a Educação Infantil está organizada e a do 1º ano do Ensino Fundamental está em fase de elaboração. A cópia dos documentos dos funcionários é devidamente arquivada. Os diários de classe utilizados são impressos para preenchimento à mão.

Quanto ao atendimento médico emergencial, orientação nutricional e psicológica, disposto no artigo 13, da Resolução n. 037/01-CEE/RO, a escola declara que:



07/12/20
Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

1. não tem ambulatório, mas no caso de alguma emergência encaminhamos para a Policlínica Ana Adelaide, [...], avisamos aos pais de imediato. Os alunos que apresentam cópia da carteira do plano de saúde, levamos para o hospital credenciado e avisamos aos pais;
2. não oferece lanches. Os pais são orientados a mandar os lanches da manhã e da tarde diariamente;
3. instituição não dispõe de psicólogo, porém a psicopedagoga auxilia os pais, orientando-os a procurar um profissional fora da escola dependendo do caso apresentado.

A Escola apresentou cópia do comprovante do cadastro no Sistema Educacenso/INEP. Seu código de inscrição: 11050055.

Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico apresenta os fins e objetivos da escola, a caracterização da clientela, as premissas da avaliação da aprendizagem, a organização dos atendimentos, o cronograma das atividades escolares e no período de férias, com a oferta de colônia de férias.

As turmas da Educação Infantil da Creche e da Pré-Escola estão organizadas conforme a faixa etária. No entanto, a denominação não atende ao disposto no artigo 3º, da Resolução n. 037/01-CEE/RO e não consta explicitamente o currículo a ser desenvolvido nessa etapa de ensino.

O parâmetro de frequência dos alunos do Pré-Escolar I e II não contempla o disposto no inciso IV, do artigo 31, da LDB n. 9394/1996.

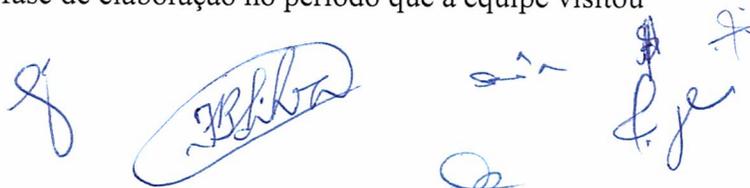
O currículo do 1º ano do Ensino Fundamental contempla os componentes curriculares Língua Portuguesa, Arte, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Física e Ensino Religioso. Na Base Nacional Comum e na Parte Diversificada Inglês ou Espanhol.

O calendário escolar está organizado com 203 dias letivos, com previsão de início e término dos bimestres, dos eventos pedagógicos e período de férias e recesso, obedecendo ao disposto na legislação educacional vigente.

A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil Pré-Escolar I e II tem como foco o sucesso do aluno, partindo do princípio do acompanhamento sistemático da assimilação do conteúdo trabalhado ou das dificuldades apresentadas, sendo registrado em instrumentais próprios, tomando como referencial os objetivos estabelecidos, sem a finalidade de promoção.

A avaliação no 1º ano do Ensino Fundamental ocorre de forma contínua com função formativa por meio de pesquisas, provas, lista de exercícios, autoavaliação, visando avaliar se os alunos estão se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos, sendo seus resultados expressos em conceitos com registro bimestral.

De acordo com o Laudo Técnico de Inspeção Escolar n. 02/2019/SIE/CRE/PVH os planos de ação da equipe gestora estavam em fase de elaboração no período que a equipe visitou



07/12/20


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

a Instituição. Foram apresentados os planos de curso da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental.

São desenvolvidos no decorrer do ano letivo os seguintes projetos: Identidade, Folclore, Família, Educação no Trânsito, Dente, e Dengue.

O Regimento Escolar está elaborado de acordo com os dispositivos da Resolução n. 435/08-CEE/RO e devidamente registrado em cartório. No entanto, as denominações das turmas da Creche não atendem ao disposto no artigo 3º, da Resolução n. 037/01-CEE/RO.

CONCLUSÃO

Concluída a análise do Processo n. 026/20-CEE/RO, verificou-se que a Creche Pré-Escolar Cantinho da Alegria, em Porto Velho, atendeu parcialmente os documentos constantes nos Anexos I e II, da Resolução n. 1206/16-CEE/RO e no disposto na Resolução n. 037/01-CEE/RO. Todavia, ficou pendente apresentação de Laudo Técnico emitido por engenheiro civil com registro no CREA. Faz-se necessário ajustes no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar quanto à denominação das turmas da Educação Infantil.

A estrutura física não contempla os seguintes espaços: sala para professores, sala para o serviço administrativo e pedagógico, biblioteca escolar; sala para recursos multimídia, laboratório de informática, sala para laboratório de Ciências da Natureza, quadra coberta para as atividades de Educação Física, área ao ar livre, conforme consta nos Anexos I e II, da Resolução n. 1206/16-CEE/RO.

Da mesma forma que não fica claro se os espaços de uso dos alunos da Educação Infantil são exclusivos ou separados dos espaços para uso dos alunos do Ensino Fundamental, conforme disposto no § 1º, do artigo 14, da Resolução n. 037/01-CEE/RO.

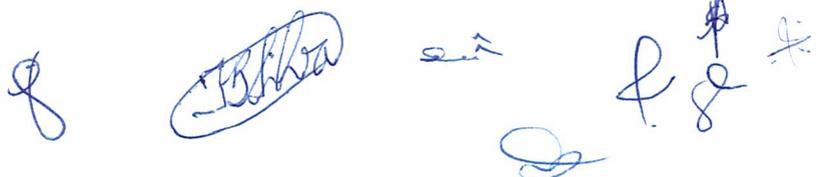
Na composição das turmas da Educação Infantil-Creche a Instituição deverá observar o quantitativo de alunos a serem matriculados, conforme o disposto nos incisos I e II, do artigo 9º, da Resolução n. 037/01-CEE/RO.

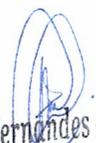
VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por dois anos, à Creche Pré-Escolar Cantinho da Alegria, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil, Creche e Pré-Escolar I e II, e do 1º ano do Ensino Fundamental.

2. Valide os estudos dos alunos e os documentos expedidos pela Creche Pré-Escolar Cantinho da Alegria, em Porto Velho, referente ao 1º ano do Ensino Fundamental, a partir do início do ano letivo de 2019 até a data de publicação da Resolução decorrente deste Parecer.



07/12/20
Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO

3. Determine a mantenedora que, no prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste Ato, encaminhe a este Conselho Estadual de Educação:

3.1 Laudo Técnico do engenheiro civil, conforme o item 7, dos Anexos I e II, da Resolução n. 1206/16-CEE/RO;

3.2. Comprovação da oferta do serviço de orientação educacional, exercido por profissional devidamente habilitado, conforme dispõe o artigo 12 da Resolução n. 037/01-CEE/RO;

3.3. Informação de como se dá a orientação nutricional aos pais dos alunos, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único, do artigo 13, da Resolução n. 037/01-CEE/RO;

3.4. Adequação da denominação das turmas da Educação Infantil citadas no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, ao disposto no artigo 3º, da Resolução n. 037/01-CEE/RO;

3.5. Adequação da denominação do nome fantasia da Instituição em função da inclusão da oferta do Ensino Fundamental.

4. Recomende a mantenedora que se organize visando dotar a Escola dos espaços que faltam, conforme o disposto nos Anexos I e II, da Resolução n. 1206/16-CEE/RO, visando a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem.


Conselheira Francelena Santos Arruda
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora
Sala das Sessões, Porto Velho, 30 de novembro de 2020.


Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

07/12/20


Agenor Fernandes de Souza
Vice-Presidente CEE/RO


Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro


Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro


Francisca Batista da Silva
Conselheira


Geclida Maria de Oliveira
Conselheira


Gláucia Lopes Negreiros
Conselheira


Mirian Rosa Guizelini de Almeida
Conselheira

